



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3858/2002

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A AUSVS (Associação
dos Universitários de São Vicente do Sul), A
FIM DE CONCEDER AUXÍLIO NO
TRANSPORTE A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS, RESIDENTES NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com
AUSVS , com o fim de conceder auxílio financeiro no transporte aos estudantes
universitários, residentes no Município, para o custeio da despesa de locomoção para a URI
- SANTIAGO, nos meses de março a dezembro de 2003.

Art. 2.º - O Auxílio será concedido sob a forma de subsídio à Associação dos
Universitários de São Vicente do Sul, no valor de R\$ 94,55 (noventa e quatro reais e
cinquenta e cinco centavos), por mês, de acordo com o convênio a ser firmado com a
Associação.

Art. 3.º - Para fazer jus ao subsídio a Associação cadastrará os estudantes
apresentando a seguinte documentação:

- a) Requerimento solicitando o auxílio;
- b) Atestado de Matrícula.

Art. 4.º - O Auxílio será cancelado, no semestre, se a Associação não atender às
disposições do Convênio a ser firmado com Administração Municipal.

Art. 5.º - A Associação contratará firma para efetivar o transporte dos
estudantes, observadas as disposições desta Lei e Cláusulas conveniadas, devendo
apresentar cópia do contrato firmado à Administração Municipal, bem como aditivos e
rescisões contratuais que servirão como documentos comprobatórios da despesa.

Art. 6.º - Fica o poder Executivo autorizado a utilizar crédito constante do
orçamento do Município de São Vicente do Sul para o ano de 2002, com a seguinte
classificação:

06.01.12.364.0050.2029 - Auxílio a Estudantes Universitários
335043000000 – Subvenções Sociais

R\$ 850,95



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 7.º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2003.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO.
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/12/2002.Livro 23.